

C-SUPJUR-N° 001/2006

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E O PORTUS – INSTITUTO
DE SEGURIDADE SOCIAL.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF/MF nº 550.929.937-15, doravante denominada **CDRJ** e o **PORTUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, estabelecido na Rua São Bento, nº 8, 6º e 7º andares - Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.994.266/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente WILDJAN DA FONSECA MAGNO, RG nº 4518-1ªR - CREA e CPF/MF nº 002.902.891-49 e pelo Diretor Financeiro ADREI ANTONIO DEGÁSPERI, RG nº 3.114.110-SSP/SP e CPF/MF nº 220.386.478-87, ora denominada **PERMISSIONÁRIA**, segundo documentação constante do Processo nº 24488/2005, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretor-Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 1646ª reunião, realizada em 27/12/2005, celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, a título precário, da área abaixo descrita, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a utilização do imóvel, situado no andar térreo do prédio de propriedade da **CDRJ**, na Rua Acre, 21 – Rio de Janeiro, com área de 60,00 m², onde será instalado a representação do **PORTUS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se, exclusivamente, à instalação da representação para atendimento aos associados do **PORTUS**, não sendo admitida outra destinação e, tampouco, que terceiros utilizem o imóvel, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser feita com a prévia autorização da **CDRJ**, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica terminantemente proibido o depósito ou a guarda de materiais que não se relacionem com as atividades próprias do fim estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, com início de sua vigência em 10 de março de 2006, devendo a **PERMISSIONÁRIA**, após o decurso do prazo, devolver o imóvel à CDRJ, nas mesmas condições em que recebeu, independente de qualquer notificação e/ou interpelação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgada, a **PERMISSIONÁRIA** pagará a **CDRJ**, mensalmente, a importância de R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais), na tesouraria da **CDRJ** ou onde esta vier a indicar, até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O preço estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **PERMISSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive impostos, taxas e demais contribuições fiscais, consumo de luz, água e telefone e respectivas multas resultantes da eventual infringência às leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando, ainda, com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O não cumprimento das obrigações contratuais, no tempo e forma ora estipulados, independentemente de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso, ensejará a **PERMISSIONÁRIA** a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de demora quanto ao pagamento do valor estabelecido e demais encargos devidos.



CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** ficará obrigada a preservar as benfeitorias existentes na área e as demais instalações que compreendem a área, devolvendo o imóvel no estado e condições em que lhe houver sido entregue e a proceder, por sua conta e risco, aos reparos de que vier a necessitar, conservando-a sempre em perfeitas condições de uso, sem quaisquer ônus para a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** ficará impedida, a partir da assinatura deste Instrumento, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto do mesmo, sem a expressa concordância da **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas na forma do parágrafo anterior para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporar-se-ão ao patrimônio da **CDRJ**, sem gerar quaisquer direitos indenizatórios a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a segurar o imóvel descrito na Cláusula Primeira contra danos de qualquer natureza, junto à pessoa jurídica idônea, de forma a abranger todos os riscos a que estiver exposto o imóvel durante a sua ocupação, até que a área seja restituída a **CDRJ**, que figurará como beneficiária da respectiva apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 30 (trinta) dias, no máximo, a contar da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

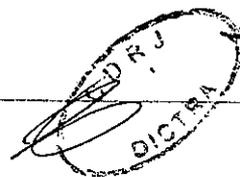
A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência às disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne a presente Permissão inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVOGACÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá revogá-lo, a qualquer momento, e sem necessidade de justificativa, devendo, porém, avisar epistolarmente a **PERMISSIONÁRIA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista o direito de indenização ou de retenção.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Correrá por conta exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** todo e qualquer tributo que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente Instrumento, bem como aqueles que digam respeito ao mencionado na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência da **PERMISSIONÁRIA** obter todos os alvarás e licenças e/ou satisfazer às exigências de quaisquer autoridades inerentes à plena execução do objeto deste Termo, arcando a mesma com todos os ônus e despesas decorrentes; eximida a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **PERMISSIONÁRIA** se responsabilizará civil e criminalmente pela vigilância dos bens e segurança interna e externa dos empregados e público em geral, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CDRJ** não se responsabiliza por qualquer pagamento da **PERMISSIONÁRIA**, seja a que título for, inclusive débitos perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO TERMO

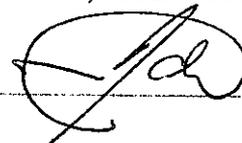
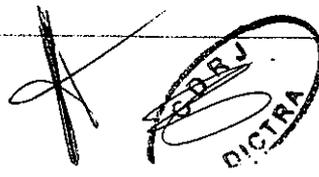
Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), corrigido, anualmente, com base no IGP-M ou qualquer índice que venha substituí-lo

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo, por intermédio dos prepostos por ela indicados, os quais deverão estar, todos, previamente credenciados pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CDRJ** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e mediante justificativa fundamentada, interferir no projeto, de modo a preservar o patrimônio da **CDRJ**, bem como os aspectos relacionados à segurança e operacionalidade do Porto.

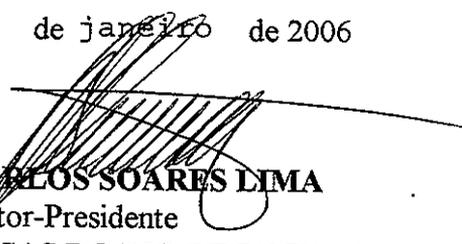


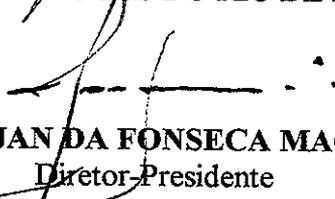
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

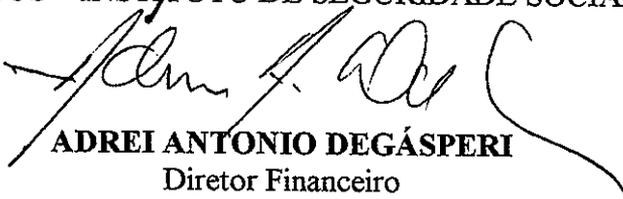
O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2006


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO


WILDJAN DA FONSECA MAGNO
Diretor-Presidente
PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

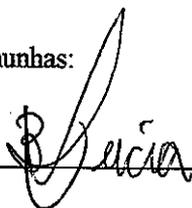

ADREI ANTONIO DEGÁSPERI
Diretor Financeiro
PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL



Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 07 / 02 / 2006, Pág. 092

Testemunhas:

1ª



2ª



